

**PROJETO DE LEI 7.141/2017 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O Projeto de Lei 7.141, de 2017 e o Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) visam vedar a transferência *inter vivos* de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida sem a devida quitação, ressalvada a hipótese de o beneficiário da transmissão preencher os requisitos para participação no programa e assumir integralmente o saldo devedor, em contrato regular junto à instituição financeira. Em adição, é prevista a perda do direito à participação no programa no caso de não ocupação do imóvel pelo beneficiário no prazo de cinco anos.

**2. Análise:** O projeto original e o Substitutivo aprovado pela CDU contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

**3. Dispositivos Infringidos:** Não há.

**4. Resumo:** O PL 7.141/2017 e o Substitutivo aprovado pela CDU não acarretam aumento ou redução de receitas ou despesas públicas, razão pela qual é dispensada a apresentação da estimativa de impacto financeiro e orçamentário, bem como a respectiva compensação.

Brasília, 27 de Outubro de 2017.

**Integração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**  
**Paulo Roberto Simão Bijos - Consultor**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1832/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.